

# Ativos Contingentes: o entendimento da CVM em relação aos créditos tributários incertos registrados no balanço

## *Contingent Assets: Brazilian Security and Exchange Commission's (CVM) understanding of uncertain tax credits recognized in the balance sheet*

Artigo recebido em: 13/07/20 e aceito em: 03/09/21

### Gilberto Santiago Silva Santos

Rio de Janeiro – RJ  
Mestre em Ciências Contábeis pela FACC/UFRJ<sup>1</sup>  
Profissional Sênior- Ênfase em Ciências Contábeis da PETROBRAS  
sssgilberto@hotmail.com

### Monica Zaidan Gomes

Rio de Janeiro – RJ  
Doutora em Administração de Empresas pela PUC-RJ<sup>2</sup>  
Professora do PPGCC/FACC/UFRJ  
mrossi@facc.ufrj.br

### José Augusto Veiga da Costa Marques

Rio de Janeiro – RJ  
Pós-Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP<sup>3</sup>  
Professor do PPGCC/FACC/UFRJ  
joselaura@uol.com.br

## RESUMO

A atividade de apresentar de forma fidedigna as demonstrações contábeis para os usuários externos é um grande desafio para os contadores. Definir que valores devem ser divulgados em notas explicativas ou reconhecidos no balanço pode fazer a diferença nas linhas de crédito que a empresa possa vir a ter acesso, no valor de distribuição de dividendos e até mesmo na percepção de potenciais investidores. Um dos itens mais emblemáticos das demonstrações contábeis são os itens conhecidos como ativos contingentes. Ativos contingentes são ativos em disputa (na esfera administrativa, arbitral ou judicial) que as companhias não podem garantir com certeza a sua realização. Diante da dubiedade do IAS 37/CPC 25 que recomendam ao mesmo tempo não registrar um ativo contingente, mas afirmam que se deve reconhecer um ativo praticamente certo. Mesmo sem dar uma definição exata do que significa esse termo, o presente trabalho se debruçou sobre a visão da CVM em relação a tais ativos. Foram avaliados sete julgamentos de PAS, de 1989 a 2019, onde se pode observar o entendimento da CVM, como suas áreas técnicas e seu colegiado atuam quando precisam avaliar valores considerados ativos contingentes reconhecidos pelas empresas. O estudo indica que a CVM é bastante restritiva em relação a aceitar que valores de ativo contingente sejam reconhecidos, e a conclusão é que para a CVM apenas os montantes que podem ser considerados como certo podem ser reconhecidos como ativo nas demonstrações contábeis das empresas.

**Palavras-Chave:** Ativo Contingente, CVM, Praticamente Certo, PAS, CPC 25, IAS 37.

## ABSTRACT

The activity of fair disclosure of the financial statements

to the stakeholders is a great challenge for accountants. Defining which values must be disclosed in explanatory notes or recognized in the balance sheet can make a difference in the lines of credit that the company may have access to, the value of dividend distribution and even in the perception of potential investors. One of the most emblematic items in the financial statements are the items known as contingent assets. Contingent assets are assets in dispute (at the administrative, arbitration or judicial level) that companies cannot guarantee with absolute certainty that they will be realized. In view of the dubiousness of IAS 37 / CPC 25, which at the same time recommend not to book a contingent asset but affirm that a virtually certain asset should be booked, even without giving an exact definition of what this term means, the present work has focused on the CVM's view of such assets. 7 PAS' judgement were evaluated, from 1989 till 2019, where the understanding of the CVM can be observed, as its technical areas and its collegiate act when they need to evaluate values considered contingent assets recognized by the companies. The study indicates that the CVM is very restrictive in relation to accepting that contingent asset values be recognized in the financial statements and the conclusion we can achieve is: for CVM, only the amounts considered as certain shall be recognized as assets in the companies' balance sheets.

**Keywords:** Contingent Assets, CVM, Virtually Certain, PAS, CPC 25, IAS 37

## 1 INTRODUÇÃO

A apresentação fidedigna das demonstrações contábeis são um grande desafio para os profissionais de contabilidade. Mensurar, avaliar e apresentar os itens do patrimônio exige experiência e conhecimento extenso das normas e procedimentos de contabilidade.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 00 estabelece que

o objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito.

sendo assim, os *stakeholders* esperam receber a melhor informação disponível pela administração da entidade através dos seus relatórios financeiros. Diversos itens apresentados nas demonstrações dependem do julgamento do profissional de contabilidade, envolvido com a elaboração das demonstrações contábeis, e também do auditor responsável por revisar tais demonstrações. Juntos, eles procuram atestar que os valores apresentados

<sup>1</sup> FACC/UFRJ - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/ Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22290-240

<sup>2</sup> PUC-Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ- CEP. 22541-041

<sup>3</sup> FEA/USP - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - São Paulo - SP - CEP. 05508-010

para determinar como devem ser apresentados dentro do relatório financeiro, existem os chamados ativos contingentes. Tais ativos são decorrentes de atividades não rotineiras das empresas e que dependem de fatores externos - decisão judicial ou arbitral por exemplo - para que sejam efetivamente realizados.

Segundo o CPC 25 os ativos contingentes não devem ser reconhecidos no balanço das empresas e deveriam apenas ser evidenciados em notas explicativas. Entretanto, o mesmo CPC traz a expressão “praticamente certo” para que um ativo seja reconhecido, mas não define o que é “praticamente certo”. Sendo assim, o registro no balanço ou a apresentação dos valores em nota explicativa ficam totalmente por conta da avaliação dos profissionais responsáveis por elaborar e revisar os relatórios financeiros da entidade.

Embora a teoria da hipótese do mercado eficiente (HME), apresentada e defendida por , onde se acredita que qualquer informação será usada de forma racional pelos entes do mercado, observa que os investidores entendem que valores reconhecidos nas demonstrações contábeis são mais relevantes que valores apenas apresentados nas notas explicativas do relatório financeiro.

O presente trabalho visa responder a seguinte pergunta: **qual o entendimento da CVM em relação ao reconhecimento dos chamados ativos contingentes relacionados a créditos tributários nas demonstrações contábeis?**

Através da análise dos processos administrativos sancionadores (PAS) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entre os anos de 1989 e 2019, será avaliado qual é o entendimento dessa autarquia em relação a valores de créditos tributários registrados no ativo das empresas que são alvo de disputa judicial, e que por isso poderiam também ser entendidos como ativos contingentes e terem sua apresentação apenas em notas explicativas.

O trabalho é apresentado da seguinte forma: introdução, referencial teórico, metodologia de pesquisa, apresentação dos resultados e conclusão.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para subsidiar o arcabouço teórico dessa pesquisa será abordado, dentro desse referencial, a teoria da divulgação, os conceitos e definições sobre o ativo contingente e uma revisão dos trabalhos publicados sobre ativos contingentes.

### 2.1 Teoria da divulgação

A teoria da divulgação estuda como o mercado absorve as informações prestadas pelas companhias ao mercado de capitais. Fama descreveu, através da sua HME, que a informação, se disponível, independentemente de onde ela seja apresentada, será utilizada da melhor forma por aqueles que tiverem acesso a ela.

Verrechia pontua em seu trabalho que é sabido pelo mercado que os gestores das empresas tendem a ocultar (ou minimizar) as más informações sobre as companhias sob sua gestão, e procura entender como os gestores de carteiras de investimento lidam com essas informações “incompletas” fornecidas pelas empresas. Por outro lado, Verrechia também questiona a visão dos gestores, diante da decisão de ocultar ou minimizar uma informação ao mercado. Em outras palavras, o gestor tem sempre que

analisar se é melhor prestar alguma informação e assumir a narrativa dos fatos ou não evidenciar e deixar que o próprio mercado tire suas conclusões.

Dye se apoia em Verrechia e expande o entendimento com duas visões sobre a Teoria da Divulgação. Na primeira ele defende que os gestores vão ocultar algumas informações, pois sua missão à frente da companhia é maximizar o valor das ações para os shareholders, sendo assim os shareholders vão preferir gestores que tenham a habilidade de suprimir informações desfavoráveis à empresa. Na segunda visão, Dye traz a definição do princípio da revelação, que consiste em avaliar a divulgação dos contratos da companhia com terceiros ou com os seus próprios administradores/gestores e como essas informações afetariam o mercado.

Em relação aos ativos contingentes, a teoria da HME poderia reduzir a discussão sobre a forma de apresentação dos ativos no balanço ou nas notas explicativas, visto que para essa teoria a informação apresentada será utilizada de forma racional pelos agentes do mercado, seja no balanço, seja em notas explicativas. Entretanto, tal teoria vem sendo contestada desde o fim do século XX por outras teorias desenvolvidas, principalmente pela teoria de finanças comportamentais. Marques et al. (2015), Naseer e Tariq (2015), Degutis e Novickyte (2014) e Nawrocki e Viole (2014) apresentaram um comparação do HME com a teoria das finanças comportamentais.

Marques et al. (2015) utilizam em seu artigo a análise da HME combinada com a análise da teoria das finanças comportamentais, que é uma teoria que entende que os entes do mercado não são capazes de tomar decisões racionais o tempo todo, para analisar a anomalia de previsibilidade dos retornos dos ativos. Foi avaliada uma carteira ótima de ações do ano de 2009 e o seu desempenho no ano de 2010. Os autores chegaram à conclusão de que a teoria das finanças comportamentais se aplica de forma melhor ao caso estudado do que a HME.

Marques et al. (2015) fizeram uma análise crítica relacionada a HME baseada em revisão de literatura. Os autores reconhecem que a literatura revela evidências que permitem tanto aceitar como refutar a HME. Além disso, a teoria das finanças comportamentais, que foi desenvolvida no século XXI, abre novos caminhos para a pesquisa dos comportamentos do mercado.

Marques et al. (2015) também expuseram um trabalho que se baseou em revisão de literatura. As autoras pontuam que os riscos para os investidores são maiores em mercados ineficientes e que, sendo assim, as pesquisas voltadas para a eficiência de mercado são importantes para todos os *stakeholders*. também relembram que agora no século XXI a teoria das finanças comportamentais ganhou força, mas não se pode de forma alguma ignorar a importância da HME.

Marques et al. (2015) revisam o status da HME, com foco na bolsa de valores do Báltico. Dentre os achados do estudo foi demonstrado que a HME não é capaz de explicar a alta volatilidade dos preços das ações, a própria reação exagerada do investidor, a sazonalidade dos retornos e as bolhas de ativos. Por outro lado, os achados demonstram que os investidores não são capazes de obter sempre um excesso de ganho, demonstrando que o mercado se comporta, a longo prazo, como esperado pela HME. focam o seu trabalho na teoria das finanças comportamentais e fazem um paralelo com outras teorias, inclusive a HME. A discussão entre HME e a teoria das finanças comportamentais, segundo os autores, existe porque a teoria das finanças comportamentais é importante

para avaliar a posição do indivíduo (investidor individual), mas quando se avalia o mercado como um todo a HME faz mais sentido. , em sua conclusão, entendem que os agentes do mercado sempre vão agir sob a tutela da teoria das finanças comportamentais, embora por conta de outras variáveis, como a heterogeneidade da população, pode dar a entender que outras teorias também seriam válidas.

Logo, conforme os estudos apresentados nesta seção, existe diferenciação na visão dos autores sobre o uso da informação pelos investidores e que não se pode determinar que os stakeholders utilizam com eficácia todas as informações prestadas pelas companhias.

## 2.2 O ativo contingente

O ativo contingente aparece desde sempre como um apêndice dos documentos que tratam dos passivos contingentes. Isso pode ser observado nas duas principais normas que regem a divulgação de ativos contingentes no mundo: O FAS 5 - *Accounting for Contingencies* e o IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. O FAS 5, emitido em 1975, dedica apenas um tópico (número 17) do seu texto para tratar da possibilidade de ganho contingente e ainda assim se refere a uma norma mais antiga, emitida em 1950, para tratar do reconhecimento dos ativos contingentes. (AICPA, 1958; FASB, 1975)

Em relação ao IAS 37, emitido em 1999, se pode observar também como que o assunto ativo contingente é

pouco explorado - somente cinco parágrafos do total de 95 parágrafos do IAS 37 tratam diretamente do ativo contingente (CARVALHO; GUELLO; BISCALCHIN, 2009). E antes do IAS 37 nem mesmo existia uma norma internacional para tratamento dos ativos contingentes. (MIRZA; ORRELL; HOLT, 2008)

Martins et al. (2013) definem que os ativos contingentes são decorrentes de atividades não planejadas ou não programadas pela empresa que podem resultar na entrada de benefícios futuros, e que tais ativos não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis até que a sua realização seja praticamente certa.

Ao analisar as normas nacionais e internacionais sobre os ativos contingentes se pode definir que o ativo contingente é algo que não deve ser reconhecido pelas entidades nas suas demonstrações contábeis, mas que deve ser evidenciado em notas explicativas demonstrando que a entidade não tem controle absoluto sobre a sua realização. (CPC, 2009; FASB, 2010; IASB, 2009)

## 2.3 Uma revisão dos trabalhos publicados sobre ativo contingente

Como já destacado neste trabalho, os pesquisadores tendem a estudar com mais afinco os passivos contingentes. O quadro a seguir busca apresentar as contribuições dos trabalhos que tiveram como temática o Ativo Contingente no Brasil e no exterior desde 2016.

**Tabela 1. Estudos Anteriores**

Autor(es)	Principais achados	País dos Autores/país do periódico
Du et al. (2016)	Seus achados revelam que os alunos diferem bastante na tradução e entendimento no IAS 37. Entretanto, tomam decisões parecidas quando avaliam os critérios de divulgação dos itens relacionados ao IAS 37.	EUA, EUA, EUA, Rússia Canadá
LIMA; ARCÚRIO JÚNIOR (2017)	Visto que é um trabalho teórico, os autores encontraram valoração percentual para classificar os itens como remoto, provável e possível.	Brasil, Brasil Brasil
FREIRE; CAVALCANTE; LEITE FILHO (2017)	Ensaio teórico, sem aplicação na prática. Discussão sobre métodos de valoração de ativos.	Brasil, Brasil, Brasil Brasil
SOUSA; COELHO (2017)	Não houve convergência de opiniões entre os contadores e os auditores em relação aos critérios de evidenciação dos ativos contingentes, demonstrando o quanto esse assunto ainda demandará esforços dos entes reguladores e da academia, para que as empresas apresentem relatórios alinhados com o que é esperado pelo CPC 25.	Brasil, Brasil Brasil
ACAR; OZKAN (2017)	De acordo com o estudo, apenas 32% das empresas cumpriam estritamente todos os requerimentos listados no IAS 37.	Turquia, Kuwait Chipe
SANTOS et al. (2018)	Avaliaram os PAS emitidos pela CVM que não tinham origem em ações judiciais. Em seus achados perceberam que para a CVM a origem do ativo contingente é irrelevante para a análise. Independente do ativo contingente ser ou não originário de eventos judicializados eles recebem a mesma atenção.	Brasil, Brasil, Brasil, Brasil Brasil

Autor(es)	Principais achados	País dos Autores/país do periódico
SOUSA; ALVES; SANTOS (2018)	Os achados indicaram ativos superavaliados em R\$ 8 bilhões, apresentados pelas empresas relacionados a ativos contingentes e posteriormente revertidos por conta da ação da CVM.	Brasil, Brasil, Brasil Brasil
SOUZA et al. (2018)	Os resultados demonstram que a maioria das empresas ainda estão longe de estar alinhadas com o CPC 25.	Brasil, Brasil Brasil
SOUSA (2019)	Os achados do trabalho demonstram que apenas 21% das empresas analisadas cumprem estritamente o CPC 25.	Brasil Brasil

Fonte: Elaborado pelos autores

Os achados apresentados anteriormente são de extrema importância para o entendimento das formas de divulgação e reconhecimento dos ativos contingentes. Pode-se destacar aqui o trabalho de Acar e Ozkan (2017) e Sousa (2019), que concluíram que as empresas na Turquia e no Brasil cumpriam apenas com 32% e 21%, respectivamente, dos requerimentos previstos no IAS 37. No artigo de Du et al. (2016) os autores estudaram como estudantes de países diferentes (Rússia e EUA) interpretam as expressões probabilísticas do IAS 37. Os autores listam algumas expressões complexas do IAS como “probable; more likely than not; and remote” que podem ter significado diverso daquele que o regulador espera. O estudo avaliou os estudantes de contabilidade dos Estados Unidos e da Rússia e seus achados revelam que os alunos diferem bastante na tradução e entendimento do IAS 37. Entretanto, tomam decisões parecidas quando avaliam os critérios de divulgação dos itens relacionados ao IAS 37.

### 3 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos adotados, esta pesquisa é caracterizada como documental e análise de conteúdo. A

pesquisa documental é definida, por Raupp e Beuren (2013), como a pesquisa que se baseia em documentos que não receberam, até o momento, qualquer tratamento analítico. A análise de conteúdo, conforme afirmam Lasswell, Lerner e Pool (1952), deve começar onde outras metodologias de pesquisa terminam. Bardin (2015) explica que a pesquisa metodológica com base na análise de conteúdo visa afastar, através de análise científica, a ideia de que as coisas podem ser compreendidas de forma espontânea e sem reflexão. A análise de conteúdo vai além, ao construir métodos que suplantam a capacidade ingênua de se perceber as significações dos protagonistas sociais, gerando uma avaliação profunda do que é passado de informação para a sociedade.

A população da pesquisa foi composta por todos os PAS abertos pela CVM com o assunto ativos contingentes do ano de 1988, após a emissão do parecer de orientação 15/1987 pela CVM - primeiro documento a tratar dos ativos contingentes no Brasil, ao ano de 2019 -que eram associados a ativos contingentes cujas empresas não tinham aceitado o termo de compromisso e decidiram ir contra a posição das superintendências da CVM. A **Tabela 2**, a seguir, lista os PAS que serão avaliados nesse trabalho.

**Tabela 2. Lista de PAS CVM (1988-2019)**

Item da Busca	Número do PAS	Item do parecer	Data da emissão da decisão da CVM	Assunto	Empresa
1	PAS RJ 2013/6224	5, 6 e 13 (b)	18-nov-14	Créditos tributários incertos	Mundial S. A. - Produtos de Consumo
2	PAS RJ 2013/5066	27 e 28	10-dez-13	Créditos tributários incertos	Marfrig Alimentos S. A.
3	PAS RJ2011/14167	3	17-jul-12	Créditos tributários incertos	Minerva S.A.
4	PAS RJ2006/6382	2	19-dez-06	Créditos tributários incertos	Excelsior Alimentos S.A.
5	PAS RJ2005/3356 e PAS RJ2005/2331	2	6-dez-05	Créditos tributários incertos	Tecelagem Kuehnrich S.A.
6	PAS 2003/3709, PAS 2003/3710, PAS 2003/6068 e PAS 2003/6082	4	9-mar-04	Créditos tributários incertos	Caraíba Metais S/A Paranapanema S/A

Item da Busca	Número do PAS	Item do parecer	Data da emissão da decisão da CVM	Assunto	Empresa
7	PAS 2002/05581, PAS 2002/05582 e PAS 2002/0686	1	14-fev-03	Créditos tributários incertos	Varig S. A.

Fonte: Elaborado pelos autores

O procedimento de coleta de dados iniciou pelo acesso ao website da própria CVM, com a utilização da ferramenta de “busca avançada”, acessando apenas as decisões do colegiado, isto é, os processos encerrados e se procurou a expressão exata “ativo contingente” no período de 01/01/1988 a 31/12/2019. A busca apresentou 23 resultados, sendo 19 documentos relacionados a efetivos PAS abertos pela CVM. Após a leitura dos documentos foram encontrados 7 julgamentos de PAS nesse período (considerando que alguns PAS da mesma empresa foram julgados conjuntamente) que tratavam de ativo contingente relacionados com créditos tributários. Dos PAS que serão avaliados, três empresas apresentaram termo de compromisso e quatro empresas não apresentaram um termo de compromisso e decidiram apresentar uma defesa para ser julgada pelo colegiado da CVM, conforme **Tabela 2**. O caso da Caraíba Metais S/A e da Paranapanema S/A, controlada e controladora, respectivamente, foram julgados juntos e para fins desse trabalho serão analisados como um PAS apenas.

#### 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Para fins de análise neste trabalho, os PAS foram divididos em dois grupos: no primeiro são as empresas que

apresentaram defesa em relação ao PAS e, por isso, os casos foram a julgamento pelo colegiado da CVM; e, as empresas que preferiram acatar a posição da CVM e apresentaram um termo de compromisso para se adequar às recomendações das áreas técnicas da CVM.

##### 4.1 As empresas que apresentaram defesa e levaram o caso para julgamento do colegiado da CVM

Das oito empresas apresentadas na **Tabela 2**, cinco empresas não aceitaram a posição da área técnica da CVM e submeteram uma defesa das suas posições para que as visões antagônicas entre a área técnica da CVM e a empresa fossem dirimidas pela decisão final do colegiado da CVM. As empresas que submeteram defesa foram: Varig S. A., Caraíba Metais S/A, Paranapanema S/A, Tecelagem Kuehnrich S.A. e Excelsior Alimentos S.A.

No caso da Varig S. A. (PAS 2002/5581, 2002/5582 e 2002/6862) os PAS foram abertos pela área técnica da CVM porque a empresa registrou créditos de ICMS decorrente de recolhimentos indevidos. O caso havia sido ganho no STF, entretanto não existia acordo entre os Fiscos estaduais e a empresa para o ressarcimento dos valores. A **Tabela 3**, a seguir, demonstra a posição da área técnica da CVM, da empresa e a decisão final do colegiado.

**Tabela 3. Discussão dos PAS 2002/5581, 2002/5582 e 2002/6862 – Varig S. A.**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos relativos a ICMS. Embora a empresa tivesse uma decisão favorável no STF ela ainda teria que discutir com os estados da federação como seriam tais compensações e ainda existia o risco de tais créditos serem revertidos, não para empresa, mas sim para seus	- Apresentou decisão judicial transitada em julgado no STF que, no entendimento da empresa, permitiria o registro dos créditos tributários, além de justificar que a possibilidade de repasse de tais valores para os seus clientes não tinha qualquer amparo legal.	- Alegou que a empresa não detinha bases suficientemente sólidas para registrar tais ativos  - Considerou que por conta da falta de expectativa de lucratividade futura a empresa não poderia registrar tais valores como ativo no seu balanço e por isso determinou que a empresa deveria republicar suas demonstrações contábeis com ajustes no seu ativo.

Fonte: Elaborado pelos autores

Conforme apresentado na **Tabela 3**, embora a Varig fosse vencedora numa ação judicial em última instância, ainda assim, por conta da sua falta de expectativa de lucratividade, ela não poderia ter registrado tais ativos, segundo entendimento da área técnica e corroborado pelo colegiado da CVM.

Os PAS abertos para avaliar os ativos contingentes da Paranapanema S/A e Caraíbas Metais S/A (PAS 2003/3709, PAS 2003/3710, PAS 2003/6068 e PAS 2003/6082) foram

abertos pela área técnica da CVM porque as empresas reconheceram em seus ativos créditos de IPI que ainda estavam em disputa judicial. As empresas consideraram os valores como um ganho “praticamente certo”, enquanto a área técnica da CVM alegou que como os valores não tinham sido julgados definitivamente pelo judiciário, tais valores não deveriam ter sido reconhecidos no balanço. A **Tabela 4**, a seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, da empresa e do colegiado da CVM.

**Tabela 4. Discussão dos PAS 2003/3709, PAS 2003/3710, PAS 2003/6068 e PAS 2003/6082 – Paranapanema S/A e Caraibas Metais S/A**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos relacionados a IPI em disputa judicial com a União.	- Apresentou decisões judiciais relacionadas de casos similares e aos seus próprios processos que, no entendimento da empresa, permitiriam o registro de tais créditos tributários.	- Aceitou a argumentação da empresa que existiam decisões judiciais favoráveis em casos similares e que as decisões do judiciário em relação aos processos da empresa garantiriam a realização do crédito tributário.  - Considerou que as estimativas calculadas pela empresa para registro de tais ativos eram satisfatórias e que por isso a empresa apresentou demonstrações contábeis corretas.

Fonte: Elaborado pelos autores

O julgamento dos PAS da Paranapanema S/A e da Caraibas Metais S/A foi bastante emblemático, visto que a decisão, que não foi unânime no colegiado, tendo o voto vencido alegando que tais valores não poderiam ser reconhecidos, visto que não existia uma decisão final do judiciário, foi uma decisão mais permissiva em relação ao registro dos ativos em disputa judicial pelas empresas. Tal entendimento do julgamento foi superado pela emissão do Ofício Circular CVM 01/2005 que voltou a disciplinar o registro dos ativos contingentes de forma mais restritiva,

conforme se encontra no IAS 37 e no CPC 25.

Em relação aos PAS da Tecelagem Kuehnrich S.A. (PAS RJ2005/3356 e RJ2005/2331), eles foram abertos para obrigar a empresa a retirar do seu ativo valores de créditos tributários relacionados a créditos de IPI que ainda não tinham decisão final proferida pelo judiciário. A empresa apresentou defesa e as posições da área técnica CVM e da empresa foram levadas ao colegiado da CVM para uma decisão final. A **Tabela 5**, a seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, da empresa e do colegiado da CVM.

**Tabela 5. Discussão dos PAS 2005/3356 e PAS 2005/2331 – Tecelagem Kuehnrich S.A.**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos relativos a IPI em disputa com a União.	- Apresentou decisões judiciais que beneficiaram outras empresas e que no entendimento da companhia, permitiriam, por analogia, o registro dos créditos tributários.	- Entendeu que os valores relativos a créditos tributários eram ativos contingentes e não deveriam ter sido reconhecidos no balanço da empresa e, sendo assim, as demonstrações contábeis deveriam ser refeitas.

Fonte: Elaborado pelos autores

Embora a empresa tenha apresentado decisões do judiciário em outros casos que eram idênticos ao dela, o fato de seu caso específico não ter sido julgado de forma definitiva fez com que o colegiado da CVM, alinhando à área técnica, decidisse que a empresa deveria reapresentar suas demonstrações contábeis sem os valores de ativo contingente, que deveriam ser apresentados, no máximo, em notas explicativas.

A empresa Excelsior Alimentos S.A. (PAS RJ2006/6382) apresentou em seu balanço valores relativos a créditos de IPI

que ainda se encontravam em disputa judicial. A área técnica da CVM, à luz da norma vigente, entendeu que tais valores não deveriam fazer parte do patrimônio da empresa. A Excelsior decidiu apresentar defesa em relação aos valores registrados no seu ativo, demonstrando que existiam decisões judiciais análogas ao seu pleito junto ao judiciário que já haviam tido ganho de causa. Sendo assim, o caso foi submetido ao colegiado da CVM para que proferisse a decisão final sobre o tema. A **Tabela 6**, a seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, da empresa e do colegiado da CVM.

**Tabela 6. Discussão dos PAS 2006/6382 – Excelsior Alimentos S.A.**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos relativos a IPI em disputa com a União.	- Apresentou como defesa que outras empresas estavam tendo ganho no judiciário em relação ao mesmo tema.	- Entendeu que os valores ainda eram ativos contingentes e que por isso não deveriam ser reconhecidos no balanço da empresa. Sendo assim a empresa deveria reverter os valores do Balanço ou deveria constituir provisão de igual valor para que não houvesse qualquer efeito nas demonstrações contábeis.

Fonte: Elaborado pelos autores

O colegiado da CVM concordou com a interpretação da área técnica da CVM e decidiu que tais valores não deveriam constar nos ativos da empresa. Sendo assim, a empresa deveria reverter tais valores ou apresentar provisão para perdas em igual valor, para que assim os ativos da empresa não fossem superavaliados.

#### 4.2 As empresas que não apresentaram defesa e optaram por um termo de compromisso

As empresas Mundial S.A - Produtos de Consumo, Marfrig Alimentos S.A. e Minerva S.A. optaram por acatar a posição da área técnica da CVM e submeter ao colegiado

um termo de compromisso, ainda que dentro de tal termo a empresa apresente algum descontentamento com a decisão da área técnica.

A companhia Minerva S. A. registrou, em seu balanço, valores de atualização monetária de créditos tributários, matéria que ainda estava sob julgamento do judiciário. A área técnica da CVM entendeu que tais valores, por não terem uma decisão transitada em julgado, não deveriam compor o ativo da empresa. A companhia apresentou alguns pontos de defesa, mas no fim decidiu submeter uma proposta de termo de compromisso. A **Tabela 7**, a seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, a posição da empresa e a decisão do colegiado da CVM, em relação ao termo de compromisso submetido.

**Tabela 7. Discussão dos PAS 2011/14167 – Minerva S.A.**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos referente a atualização monetária de PIS/COFINS que se encontrava em disputa judicial com a União</li> <li>- Refutar decisão análoga para outra companhia para justificar o registro no Balanço da empresa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentou como defesa que outras empresas estavam tendo ganho no judiciário em relação ao mesmo tema.</li> <li>- Após a primeira tentativa de explicação a empresa reviu o seu próprio entendimento e elaborou uma proposta de termo de compromisso com sugestão de valores de multa como forma de punição ao seu Diretor Financeiro que foi o único membro da diretoria da empresa responsabilizado no âmbito do PAS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O colegiado da CVM aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa com os valores de multa propostos.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores

O colegiado se debruçou apenas sobre a proposta do termo de compromisso, sem adentrar no mérito da questão, embora a empresa tenha apresentado defesa num primeiro momento. O colegiado da CVM aceitou o termo de compromisso, proposto pela Minerva S.A.

A companhia Marfrig Alimentos S. A reconheceu em seu balanço valores referentes a créditos fiscais que dependiam

de decisão judicial. A empresa foi alvo de abertura do PAS pela área técnica da CVM, que observou que tais valores não deveriam ter sido contabilizados no ativo da empresa. A **Tabela 8**, a seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, a posição da empresa e a decisão do colegiado da CVM, em relação ao termo de compromisso submetido.

**Tabela 8. Discussão dos PAS 2013/5066 – Marfrig Alimentos S.A.**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos relativos a PIS/COFINS em disputa judicial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Empresa corrigiu o item por conta própria e elaborou uma proposta de termo de compromisso com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O colegiado da CVM aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa com os valores de multa propostos.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores

A própria Marfrig, antes do fim dos procedimentos da área técnica da CVM, reviu seu entendimento e reverteu os valores lançados no seu balanço e submeteu um termo de compromisso, que foi aceito pelo colegiado da CVM.

A Mundial S. A. produtos de consumo inclui em seus ativos, nas demonstrações financeiras, valores que a

companhia efetivamente pagou para se tornar titular do direito de créditos fiscais que ainda não haviam transitado em julgado no judiciário. Ou seja, embora a companhia tenha desembolsado valores para adquirir tais ativos, eles não foram considerados ativos líquidos e certos pela área técnica da CVM, que determinou que tais valores deveriam

ser excluídos do balanço da empresa. A empresa não contestou a orientação da área técnica e submeteu ao colegiado da CVM um termo de compromisso. A Tabela 9, a

seguir, apresenta o entendimento da área técnica da CVM, a posição da empresa e a decisão do colegiado da CVM, em relação ao termo de compromisso submetido.

**Tabela 9. Discussão do PAS 2013/6224 – Mundial S. A. - Produtos de Consumo**

Posição da Área Técnica da CVM	Posição da Empresa	Posição do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de créditos tributários incertos adquiridos de terceiros em disputa judicial.	- Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de termo de compromisso com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores.	- O colegiado da CVM não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o termo de compromisso da empresa.

Fonte: Elaborado pelos autores

No caso da Minerva, o colegiado da CVM não aceitou os valores de multa propostos pelos administradores da companhia. Entretanto, isso em nada muda o entendimento de que os ajustes contábeis deverão ser feitos, sendo que tal recusa do colegiado da CVM em relação ao termo de compromisso se aplica somente a pena pecuniária ao responsáveis pela empresa.

#### 4.3 A visão da CVM em relação aos ativos contingentes relacionados a créditos tributários

Através da análise de conteúdo dos sete casos observados nas seções 4.1 e 4.2 deste trabalho, será observado que a CVM é bastante restritiva ao registro de ativos “em disputa” nos balanços das empresas. Dos sete casos analisados, em seis a área técnica e o colegiado da CVM tiveram a mesma posição e, no caso da Parapanema S/A e Caraiabas Metais S/A, em que o colegiado deu uma visão mais ampla do entendimento do “praticamente certo”, aceitando decisões análogas da justiça em processos semelhantes e avalizando a forma de cálculo da empresa, logo após foi emitido o Ofício Circular CVM 01/2005, para que a visão mais restritiva da CVM, em relação ao registro dos ativos contingentes, permanecesse.

Os resultados demonstram que as empresas que tiveram os casos mais recentes, relacionados com registro de créditos fiscais em disputa, não optaram por discutir o mérito e apresentaram diretamente um termo de compromisso, o que pode indicar que as empresas, embora tenham refletido tais valores no Balanço, preferiram não passar por um processo de julgamento de mérito, visto que a posição da CVM já era bastante conhecida em relação ao tema.

A análise também demonstra que o simples ganho no judiciário pode não ser o suficiente para que o registro no balanço da empresa seja feito. No caso da Varig S. A., mesmo com o ganho judicial foi discutida a capacidade futura da empresa de gerar lucros para poder se compensar o crédito que ela adquiriu na justiça. Outro caso que também é importante analisar é o caso da empresa Minerva S. A., que efetivamente desembolsou valores para fazer jus ao crédito fiscal em disputa, mas que tal ativo não poderia permanecer no balanço, no entendimento da CVM, por ser incerto.

Ainda assim, mesmo diante de várias posições da CVM

não fica claro o que seria o “praticamente certo” do IAS 37/CPC 25. Ao avaliar a posição do órgão regulador do mercado de capitais se pode definir que, para a CVM, um ativo só deverá ser reconhecido quando ele for 100% certo, o que de certa forma não está totalmente alinhado com aquilo que IAS 37/CPC 25 preconizam e nem deixa margem para que a administração das empresas apresente tais ativos no balanço, através das suas próprias matrizes de decisão. Se a empresa não tem 100% de certeza da realização dos ativos o ideal, para a CVM, é que a empresa apresente, no máximo, os valores em notas explicativas.

#### 4.4 Comparação dos achados deste estudo com estudos anteriores

Dos artigos apresentados na seção 2.3, destaca-se os achados nos artigos de Sousa (2019) e Souza et al. (2019) que demonstram que a maioria das empresas no Brasil não cumprem estritamente as determinações do CPC 25. Na comparação com este estudo se conclui que as empresas estão em risco de serem alvo de abertura de PAS e, consequentemente, terem que reapresentar suas demonstrações contábeis. Importante ressaltar que Sousa, Alves e Santos (2018) indicaram em seus estudos que a atuação da CVM fez com que as empresas tivessem que reverter o valor de R\$ 8 bilhões de seus ativos.

Santos et al. (2018) relataram que para a CVM é indiferente, nas suas análises, se os ativos estão ou não em esfera judicial para serem contestados pela área técnica da autarquia. Os PAS apresentados neste trabalho estavam todos em esfera judicial, mas isso não significa que disputas administrativas, junto aos órgãos de controle (Receita Federal, Secretarias de Fazenda, CARF, etc) não possam ser alvo de PAS, para que as empresas sejam instadas a explicar o registro de tais ativos e, provavelmente, sejam obrigadas a retirar tais valores dos seus balanços.

Já Sousa e Coelho (2017) alertaram para a dificuldade de perceber convergência de opiniões entre auditores e contadores, afirmando que o assunto ativo contingente precisará ainda mais de regulação. Este trabalho demonstra que mesmo quando há convergência entre contadores e auditores a CVM pode ter um entendimento diferente, e que por isso a simples convergência entre contadores e auditores ainda seria insuficiente para considerar que tal tema fosse pacificado.



## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou, através das análises dos PAS abertos pela área técnica da CVM, constatar como essa autarquia percebe o reconhecimento, no balanço das empresas, dos ativos “em disputa”, ou como é chamado de forma acadêmica, os ativos contingentes. O trabalho avaliou sete PAS abertos por essa autarquia, desde 1989 até a presente data. Ao responder à pergunta da introdução, sobre o entendimento da CVM, em relação aos créditos tributários reconhecidos nas demonstrações contábeis, é a mais limitada possível, sendo a CVM bastante criteriosa para aceitar que ativos contingentes sejam registrados nos balanços das empresas.

Ao avaliar os sete PAS deste trabalho, foi encontrada até mesmo a CVM sendo contra o registro de ativos de uma causa ganha (caso Varig S. A.). A CVM também não aceita que ganhos judiciais em casos similares sejam base para registro de ativos, o que num primeiro momento pode até fazer sentido à luz do IAS 37/CPC 25, mas que pode ocasionar distorções nas demonstrações contábeis das empresas, principalmente nas demonstrações consolidadas, onde se pode ter um caso de duas empresas de um mesmo grupo econômico terem o mesmo pleito judicial por créditos tributários e, uma delas, por conta da celeridade do processo, poder reconhecer em seu ativo os valores em disputa e a outra empresa do grupo não poder registrar qualquer valor, apenas porque o processo judicial não fora julgado em última instância no STF. Tais observações precisam ser levadas em consideração pela CVM e não apenas se fixar na parte do texto do CPC 25/IAS 37, que diz categoricamente que os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos balanços das

companhias e que só devem ser reconhecidos ativos que são “praticamente certos”, sendo que, como não existe uma definição clara em qualquer lugar do que significa “praticamente certo”, tal expressão pode ter significado diferente de entidade para entidade, de contador para contador, de auditor para auditor.

O resultado deste trabalho indica que as empresas não deverão registrar qualquer valor de ativo a não ser que ele seja “certo”, visto que a expressão “praticamente certo” da norma não tem qualquer definição. Assim, as companhias evitariam ser alvo de abertura de PAS pela área técnica da CVM. Em relação à limitação deste estudo, é importante observar que o foco deste trabalho foram os PAS e a forma como se comporta a CVM. As defesas das empresas são apresentadas para dar contexto às posições do colegiado. Em relação aos documentos analisados, foram analisados apenas o Parecer do Comitê do termo de compromisso, Voto do Relator, Voto Divergente do Voto do Relator e Decisão do Colegiado. Sendo assim, as trocas de mensagens entre a empresa e a CVM antes do julgamento do PAS e dos termos de compromisso não foram avaliadas neste trabalho.

Para estudos futuros sugere-se entrevistas com as empresas que passaram pelo processo de PAS, o que as levou a se defender, o que as levou a preferir apresentar um termo de compromisso. Também seria importante se levantar junto as empresas quais são os custos de apresentar defesa na CVM. Numa visão de risco, pode-se indicar que, por motivos estratégicos e de economicidade, seja melhor acatar a decisão da área técnica da CVM sem contestação.

## REFERÊNCIAS

- ACAR, E.; OZKAN, S. **Corporate governance and provisions under IAS 37**. EuroMed Journal of Business, v. 12, n. 1, p. 55–72, 2017.
- AICPA. **Contingencies**. Accounting Research BULLETINS, n. 50, p. 37–40, 1958.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Ed revista ed. Lisboa: Edições 70, 2015.
- CARVALHO, L. R. R.; GUELLO, A.; BISCALCHIN, P. **Normas Internacionais De Relatório Financeiro (IFRSs) 2008: incluindo as normas internacionais de contabilidade (IASs) e as interpretações tal como aprovadas em 1.º de janeiro de 2008** - Volume 2. 1 ed ed. São Paulo: IBRACON, 2009.
- CPC. PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25 - **Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Correlação**. v. 36, p. 87–91, 2009. Disponível em: <[http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/304\\_CPC\\_25\\_rev\\_06.pdf](http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev_06.pdf)>. Acesso em: 8 jul. 2017.
- CPC. PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO ( R1 ) **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011. Disponível em: <[http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf)>. Acesso em: 8 jul. 2017.
- CVM. **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP No 01/2005**. 2005. Disponível em: <<http://sistemas.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01-2005.asp>>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- DEGUTIS, A.; NOVICKYTÉ, L. **The Efficient Market Hypothesis: a Critical Review of Literature and Methodology**. Ekonomika, v. 93, n. 2, p. 7–23, 2014.
- DU, N. et al. **Cross-cultural Differences in Interpreting IAS 37 Probability Phrases**. International Journal of Financial Research, v. 7, n. 1, p. 1–8, 2016.

- DYE, R. A. **Disclosure of Nonproprietary Information**. Journal of Accounting Research, v. 23, n. 1, p. 123, 1985.
- FAMA, E.. **Efficient Capital Markets: A Review of the Theory**. The Journal of Finance, v. 25(2), p. 383–417, 1970. a.
- FAMA, E. **Efficient Capital Markets : a Review of the Theory**. The Journal of Finance, v. 25(2), p. 383–417, 1970. b.
- FASB. **Statement of Financial Accounting Standards No. 51975**. p. 1–29.
- FASB. **Statement of Financial Accounting Standards No. 5 -As Amended 2010**. Seção 22,
- FREIRE, A. P. F.; CAVALCANTE, P. R. N.; LEITE FILHO, P. A. M. **Heritage Asset : uma Proposta de Mensuração com Base em Critérios Encontrados na Teoria Econômica**. Pensar Contábil, v. 19, n. 68, p. 17–27, 2017.
- IASB. **IAS37: Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets**. Rehabilitation, December 2008, p. 1877–1900, 2009. Disponível em: <[http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AASB137\\_07-04\\_AASB137\\_07-04\\_COMPjun14\\_04-14.pdf](http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AASB137_07-04_AASB137_07-04_COMPjun14_04-14.pdf)>. Acesso em: 8 jul. 2017.
- LASSWELL, H. D.; LERNER, D.; POOL, I. S. **Comparative study of symbols: An introduction**. 1 ed. ed. Stanford: Stanford University Press, 1952.
- LIMA, B. R. T.; ARCÚRIO JÚNIOR, T. **Hermenêutica contábil: interpretando as expressões probabilísticas do pronunciamento n. 25 do comitê de pronunciamentos contábeis**. In: 2.o Congresso UFU de Contabilidade 2017.
- MARQUES, S. et al. **Análise de anomalia da hipótese dos mercados eficientes à luz das finanças comportamentais**. ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 6, n. 2, p. 33–50, 2015.
- MARTINS, E. et al. **Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FIEPECAFI. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
- MICHELS, J. **Disclosure Versus Recognition: Inferences from Subsequent Events**. Journal of Accounting Research, v. 55, n. 1, p. 3–34, 2017.
- MIRZA, A. A.; ORRELL, M.; HOLT, G. J. **IFRS: Practical Implementation Guide and Workbook**. 2 ed., New Jersey: Editora Wiley, 2008.
- NASEER, M.; TARIQ, Y. B. **The Efficient Market Hypothesis: A Critical Review of the Literature**. The IUP Journal of Financial Risk Management, v. XII, n. 4, p. 1–18, 2015.
- NAWROCKI, D.; VIOLE, F. **Behavioral finance in financial market theory, utility theory, portfolio theory and the necessary statistics: A review**. Journal of Behavioral and Experimental Finance, v. 2, p. 10–17, 2014.
- RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <[http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap\\_3\\_Como\\_Elaborar.pdf](http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap_3_Como_Elaborar.pdf)>
- SALOTTI, B. M.; YAMAMOTO, M. M. **Ensaio Sobre a Teoria da Divulgação**. BBR: Brazilian Business Review, v. 2, n. 1, p. 53–70, 2005.
- SANTOS, G. S. S. et al. **O reconhecimento do ativo contingente nas demonstrações contábeis das companhias abertas: uma análise dos processos administrativos sancionadores da comissão de valores mobiliários (CVM)**. AnpCont, 2018.
- SOUSA, F. C. **CPC 25 / IAS 37: evidenciação dos ganhos contingentes das empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico e proposta de fluxograma para o tratamento contábil dessas contingências**. Pensar Contábil, v. 21, n. 74, p. 14–23, 2019.
- SOUSA, F. C.; ALVES, R. A.; SANTOS, O. M. **O Tratamento Contábil dos Ativos Contingentes sob a Ótica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**. In: XVIII USP International Conference in Accounting 2018.
- SOUSA, F. C.; COELHO, C. U. F. **Ativo Contingente: a Percepção dos Contadores e Auditores Externos**. Pensar Contábil, v. 19, n. 70, p. 14–23, 2017. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3272/2539>>. Acesso em: 16 fev. 2018.
- SOUZA, M. M. De et al. **Os Determinantes Do Cumprimento Das Normas De Disclosure Das Provisões E Das Contingências Ativas E Passivas Na B3**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 14, n. 2, p. 17–39, 2019.
- VERRECCHIA, R. E. **Discretionary disclosure**. Journal of Accounting and Economics, v. 5, n. C, p. 179–194, 1983.